



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2017.

Linhares-ES, 30 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2018.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 da Constituição Federal, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei Nº 3.664, de 14 de junho de 2017, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em atenção às exigências legais pertinentes, o Orçamento para o exercício financeiro de 2018 está estruturado para fins gerenciais de programas em: ações - projetos, atividades e operações especiais - relativas às funções e subfunções. No que concerne à execução, tais ações estão alocadas em: Poder legislativo, Unidades da Administração Direta e Indireta e Fundos instituídos por lei.

Para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA foi observada as considerações do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2018 a 2021. Suas proposições desdobram-se numa agenda quadrienal, que abarca políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que visam auxiliar o Município a dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

Os princípios que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizados nas ações dirigidas: ao desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social; a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos; a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero; o estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade; a participação social como direito do cidadão; a valorização e o respeito à diversidade cultural e o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.



Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam a proposta orçamentária do Município de Linhares para o próximo ano. Reitero que na sua respeitou-se os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, o que baliza a observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, renovo mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,



GUERINIO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Linhares para o Exercício Financeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e;

II - orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 587.431.500,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando desdobramentos apresentados abaixo:



R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS CORRENTES (A)	619.949.500,00
1.1 – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	65.377.000,00
1.1.1 - IMPOSTOS	62.484.000,00
1.1.2 - TAXAS	2.893.000,00
1.2 – CONTRIBUIÇÕES	62.458.500,00
1.2.1 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.958.500,00
1.2.4 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERV. ILUMIN. PÚBLICA	14.500.000,00
1.3 – RECEITA PATRIMONIAL	37.424.000,00
1.3.1 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO	2.503.000,00
1.3.2 - VALORES MOBILIARIOS	34.921.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	34.353.000,00
1.6.1 – RECEITA DE SERVIÇOS	34.353.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	418.791.000,00
1.7.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	210.320.000,00
1.7.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	127.995.000,00
1.7.4 - TRANSFERENCIAS DE INST. PRIVADAS	100.000,00
1.7.5 - TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INST. PUBLICAS	80.376.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.546.000,00
1.9.1 - MULTAS ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E JUDICIAIS	238.000,00
1.9.9 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.308.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	5.133.000,00
2.1.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO MERCADO INTERNO	2.165.000,00
2.2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	228.000,00
2.4.1 - TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.000.000,00
2.4.2 - TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.740.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	37.651.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B-C)	587.431.500,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 587.431.500,00 (quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais):



Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o desdobramento apresentado abaixo:

	RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO	
	16.210.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	16.210.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	
	571.221.500,00
GABINETE DO PREFEITO	2.438.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	20.880.001,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	23.842.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	137.681.275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	6.133.992,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.427.625,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.499.109,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	137.237.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO	1.323.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	10.138.782,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	2.768.416,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	76.694.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.440.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO - SAAE	



	34.142.000,00
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	
	5.396.000,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO - IPASLI	
	78.878.500,00
SUBTOTAL	
	586.431.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	1.000.000,00
TOTAL GERAL	
	587.431.500,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, instituída pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, por meio da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com a Lei de Diretrizes_Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Seção IV

Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;



III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam o a Lei Orgânica do Município, e o art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a promover a alienação de bens imóveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 14. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.



Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal